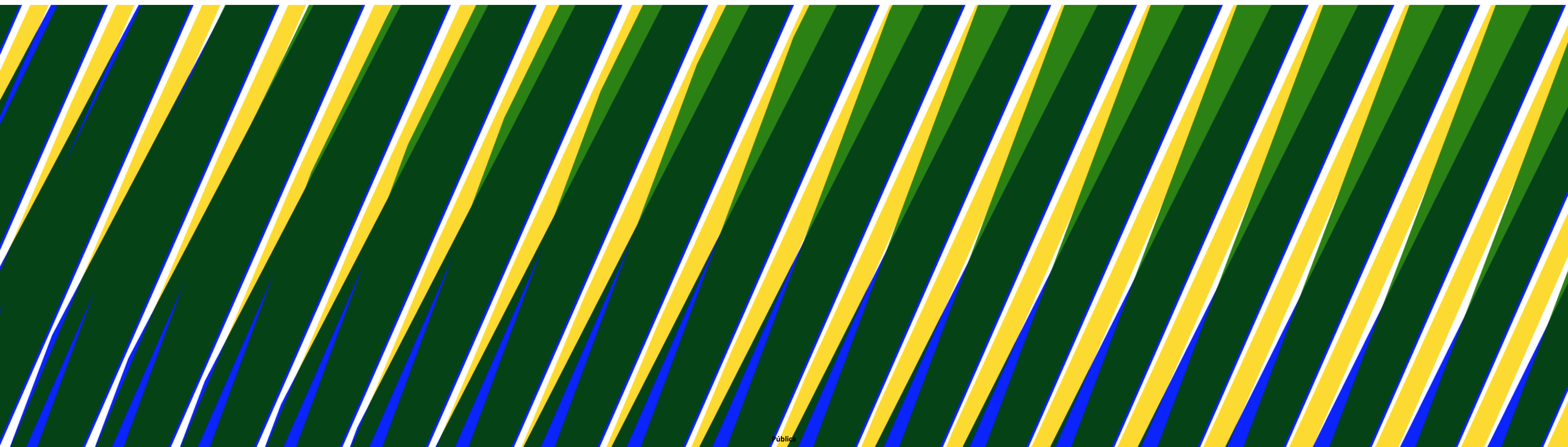




CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS PARA CLIENTES, FORNECEDORES E PARCEIROS

Versão junho/2022



Índice

- 1 Apresentação
- 2 Combate à fraude e à corrupção
 - 2.1 Lei 12.846/2013: A Lei Anticorrupção
 - 2.2 Como incentivar um ambiente ético e íntegro em sua empresa
- 3 Oferecimento e recebimento de brindes, hospitalidades e presentes
- 4 Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo
- 5 Defesa da concorrência
- 6 Sustentabilidade
- 7 Tratamento de dados pessoais e privacidade
- 8 Canal de Ética: reporte irregularidades



1. APRESENTAÇÃO

A Vibra é uma empresa comprometida com a ética e a integridade e espera o mesmo comprometimento das nossas contrapartes, tais como, nossos clientes, fornecedores e fornecedoras de bens e serviços, instituições proponentes de projetos de patrocínio e convênios e empresas em parcerias estratégicas e operacionais ou de negócios.

De modo a enfatizar o nosso compromisso, elaboramos esta Cartilha para reforçar com vocês a relevância da ética e da integridade na condução de nossos negócios.

A Vibra espera que vocês:

1. Compreendam as diretrizes de conduta e sugestões de boas práticas dispostas nesta cartilha;
2. Pratiquem seus atos em conformidade com as presentes orientações;
3. Influenciem positiva e proativamente toda a cadeia produtiva, estendendo a conduta ética para as partes com as quais se relacionem contratualmente.
4. Reportem qualquer irregularidade por meio de nosso Canal de Ética (<https://canaldeetica.com.br/vibraenergia/#home>).

Em caso de dúvidas sobre as orientações aqui expostas, por favor, entrem em contato com nossa Ouvidoria: <https://www.vibraenergia.com.br/ouvidoria>

A Vibra reconhece que esta Cartilha de Boas Práticas pode não esgotar todas as situações que nossas contrapartes possam encontrar. Portanto, as diretrizes contidas nesta Cartilha não substituem a responsabilidade de todos em: (i) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, (ii) exercer o bom senso e (iii) buscar orientação técnica sobre a conduta comercial ética mais adequada. A Vibra se reserva no direito de alterar o conteúdo da Cartilha sempre que for necessário.



2. COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

A corrupção é um ilícito extremamente nocivo à sociedade e seu principal dano é o aumento da desigualdade social. O valor desviado dos cofres públicos deixa de ser investido na educação, na saúde, no saneamento básico, no transporte público, nas obras para o bem comum e na cultura.

Contudo, além disso, a corrupção também acarreta em danos ao ambiente comercial, prejudicando a livre concorrência, a livre iniciativa, o desenvolvimento de novas potencialidades, maculando a reputação daquela economia, bem como afastando investimentos e acabando com empregos.

Ao falarmos de corrupção muitas vezes focamos apenas em agentes públicos, nos esquecendo de que a ocorrência dessa só é possível mediante o oferecimento de vantagens indevidas por particulares.

Buscando combater a fraude e a corrupção, a Vibra implementou o seu programa de integridade, alinhado às exigências da Lei 12.846/2013, a chamada “Lei Anticorrupção”, bem como ao Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta. Nosso programa de integridade consiste em mecanismos e procedimentos internos de integridade que se destinam a prevenir, detectar e sanar desvios éticos, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.

Você conhece o Programa de Integridade da Vibra?

Ele está disponível em nosso site: <https://www.vibraenergia.com.br/transparencia-e-etica>



2.1. LEI 12.846/2013: A LEI ANTICORRUPÇÃO

A Vibra cumpre a legislação anticorrupção brasileira e espera o mesmo comportamento por parte dos terceiros com os quais se relaciona. A Vibra repudia a prática de qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. A prática de tais atos pode resultar na rescisão contratual com o terceiro, ainda que esse alegue a ignorância destas orientações ou da legislação aplicável.

A Lei Anticorrupção prevê que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos à administração pública, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

O que são atos lesivos à administração pública?

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, é ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, prometer, oferecer, pagar, transferir, solicitar, concordar em receber ou conceder, financiar, custear, patrocinar algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer indivíduo ou alguém em sua representação, com o intuito de obter uma vantagem indevida.

Algo de valor pode ser qualquer coisa que configure um benefício, incluindo, mas não limitado a: dinheiro ou seus equivalentes, a compra ou venda de bens ou serviços com preço ou descontos excessivos, hospitalidades e viagens, carros, joias, obras de arte, informação privilegiada sobre investimentos ou negócios, contribuições de caridade ou política, oportunidades de trabalho.

Vantagem indevida significa qualquer vantagem obtida de forma ilícita ou imprópria incluindo, mas não limitada a: celebrar contrato, influenciar o processo de compras, obter acesso à informação privilegiada e estender a vigência de contrato.



Outros atos lesivos proibidos pela Lei Anticorrupção:

Também são proibidos os seguintes atos, que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra compromissos assumidos pelo Brasil:

1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a natureza competitiva dos processos de licitação pública.
2. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
3. Obter, de modo fraudulento, vantagens ou benefícios indevidos por meio de modificação ou extensão de contratos com a administração pública.
4. Utilizar terceiros para ocultar ou acobertar os seus reais interesses ou a identidade de beneficiários(as) de atos ilícitos praticados.
5. Criar dificuldades durante as apurações internas, fiscalização de agentes públicos ou durante o monitoramento de atividades realizadas pela administração pública.
6. Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou apoiar de qualquer outra forma a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.



O que é a administração pública e quem a compõe?

Administração pública consiste no conjunto de agentes, órgãos e entidades instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão administrativa dos bens comuns à sociedade. Compõem a administração pública: (i) qualquer órgão, departamento ou repartição subordinados à União, estados, municípios e Distrito Federal, nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, (ii) autarquias e fundações públicas e (iii) empresas públicas e sociedades de economia mista.

Quem são agentes públicos?

Agentes públicos são todas as pessoas que prestam qualquer tipo de serviço na administração pública e que exerçam funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão. São exemplos de agentes públicos:

- Funcionários(as) públicos(as) em geral,
- Presidentes, governadores(as), prefeitos(as); senadores(as), deputados(as) federais e estaduais e vereadores(as);
- Ministros(as), desembargadores(as), juízes(as), procuradores(as), promotores(as) e defensores(as);
- Fiscais e agentes do Governo;
- Guardas e policiais municipais, estaduais, federais ou militares; bombeiros e militares das Forças Armadas;
- Notários(as) ou tabeliães e oficiais de registros ou registradores(as) públicos;
- Empregados(as), membros ou representantes em geral de empresas estatais e sociedades de economia mista, tais como: Petrobras, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, etc;
- Funcionários(as), membros e representantes em geral de autarquias e fundações, tais como: CADE, CVM, BACEN, IBAMA, FUNAI, ANATEL, etc;



Sanções que podem ser aplicadas por violação à legislação anticorrupção

A Lei 12.846/2013 dispõe a respeito da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A lei determina a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), que deve ser julgado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para apurar a responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas que praticarem os atos ilícitos previstos em seu art. 5º.

Na hipótese de efetiva apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, essa estará sujeita a duas sanções de natureza administrativa:

- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Para aprender mais sobre o PAR, sugerimos a leitura do [Manual Prático de Responsabilização da Pessoa Jurídica](#), desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU).



2.2. COMO INCENTIVAR UM AMBIENTE ÉTICO E ÍNTEGRO EM SUA EMPRESA

De modo a incentivar um ambiente ético e íntegro em sua empresa e estar em consonância com a legislação e as melhores práticas do mercado, recomendamos que vocês implementem um programa de integridade. Esse consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de código de conduta ética, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, infrações de leis, regulamentos e procedimentos internos da organização e demais atos ilícitos.

Quais são as principais medidas adotadas em um programa de integridade?

Código de Conduta Ética: ferramenta que se destina a estabelecer os padrões de ética e de conduta esperados da alta administração e de toda a força de trabalho. O código deve refletir os princípios e valores da organização e serve como uma “bússola” que guiará seus colaboradores e colaboradoras para o caminho de práticas éticas e legais.

Gerenciamento de riscos de fraude e corrupção: consiste numa avaliação do perfil da empresa e dos riscos de fraude e corrupção aos quais essa está exposta no desempenho de suas atividades. Esses riscos devem ser objeto de processos periódicos de identificação, análise, avaliação e tratamento.

Gestão de terceiros: consiste em processo de levantamento de informações para verificação de aspectos-chaves de uma empresa com o objetivo de mitigar riscos de integridade na contratação. Serve para melhor conhecer o terceiro e verificar se este tem histórico de práticas comerciais antiéticas ou que, de outra forma, poderá expor a empresa a um negócio inaceitável ou que envolva riscos legais.



Canal de Ética: meio disponível aos públicos interno e externo para alertar a organização sobre eventuais desvios, sejam violações à legislação, ao código de conduta ética, a procedimentos internos ou qualquer espécie de conduta irregular.

Apurações Internas: são investigações realizadas para atender às denúncias de comportamentos ilícitos, antiéticos ou irregulares. As apurações devem garantir que os fatos sejam verificados, que as responsabilidades sejam identificadas e indicar a aplicação de ações corretivas.

Cabe observar que, de acordo com a legislação anticorrupção brasileira, a adoção de um programa de integridade eficaz é causa de diminuição do valor da multa aplicada em eventual Processo Administrativo de Responsabilização. De acordo com o art. 18, inciso V, do Decreto Federal nº 8.420/2015, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização, pode haver a subtração de um a quatro por cento do valor da multa no caso de a pessoa jurídica processada comprovar que possui e aplica um programa de integridade.

Para aprender mais sobre os programas de integridade, sugerimos a leitura do guia “[Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas](#)” desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU).



3. OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES

O recebimento e o oferecimento ocasional de presentes, brindes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio são práticas usuais nas relações de negócio entre organizações. Contudo, também podem influenciar na tomada de decisão ou gerar expectativa de retribuição, comprometendo o interesse das partes envolvidas.

No intuito de evitar conflito de interesses e preservar a imparcialidade e impessoalidade na tomada de decisões, a Vibra orienta seus colaboradores e colaboradoras a não receber, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo(a) próprio(a) ofertante, ou quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares. Os colaboradores e colaboradoras da Vibra podem receber ou oferecer brindes promocionais e sem valor comercial nos seus relacionamentos com terceiros.

A Vibra orienta seus colaboradores e colaboradoras a:

- a) Não receber ou oferecer brindes ou hospitalidades em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).
- b) Não aceitar brindes, hospitalidade ou entretenimento de valor acima do razoável, de natureza imprópria ou que venham a ocorrer em locais inadequados.
- c) Observar as regras estabelecidas pela Comissão de Ética Pública ou pelo Código de Conduta de Alta Administração Federal na eventualidade de oferecer brindes ou hospitalidades a agentes públicos.

Orientamos vocês a observar essas regras ao oferecer brindes ou hospitalidades aos colaboradores e colaboradoras da Vibra. Para maiores informações, consulte nosso Código de Conduta Ética, disponível em: <https://www.vibraenergia.com.br/transparencia-e-etica>. Caso tenha conhecimento de alguma irregularidade envolvendo esse tema, pedimos que reporte em nosso Canal de Ética (<https://canaldeetica.com.br/vibraenergia/#home>).



4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A lavagem de dinheiro é um ilícito penal por meio do qual se busca dar aparência legítima a recursos financeiros obtidos por fontes ilícitas. Assim, pretende-se integrar o dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário(a) não possa ser identificado(a). Seu modo de operação pode ocorrer por artimanhas simples, como a compra de um bilhete de loteria premiado, ou por estratégias complexas, envolvendo diferentes países, instituições financeiras e os chamados “laranjas”, que são as pessoas que emprestam seus nomes e CPFs para a operacionalização da irregularidade.

Já o terrorismo é a prática de atos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar o terror social ou generalizado, expondo perigo à pessoa, patrimônio, à paz pública ou à incolumidade pública.

A Vibra observa as listas de sanções e embargos comerciais disponibilizadas por países e órgãos internacionais que indicam empresas, entidades e indivíduos objeto de embargos econômicos ou suspeitos de envolvimento em atividades como terrorismo e lavagem de dinheiro.

Orientamos vocês que também cumpram as leis e os regulamentos a respeito de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.



5. DEFESA DA CONCORRÊNCIA

No desenvolvimento das suas atividades econômicas, a Vibra está sujeita aos termos da Lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência), que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

A Vibra está comprometida em atuar conforme as normas e as melhoras práticas concorrenciais, razão pela qual refuta a prática de qualquer ato, sob qualquer forma manifestado, que tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: (1) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (2) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (3) aumentar arbitrariamente os lucros; e (4) exercer de forma abusiva posição dominante.

A Vibra possui um Programa de Compliance Concorrencial, nos moldes das orientações contidas no Guia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), tendo como uma de suas finalidades a disseminação do valor da concorrência para toda a sua força de trabalho.

A Vibra espera de vocês a mesma observância e o comprometimento na defesa da concorrência.



6. SUSTENTABILIDADE

A Vibra busca estabelecer relação comercial com terceiros que compartilhem dos nossos princípios, valores e que respeitem os direitos humanos.

Condições de Trabalho

A Vibra não estabelecerá relação comercial com quem utilize práticas irregulares ou ilegais de trabalho infantil, exploração sexual, tráfico de seres humanos ou trabalho forçado. Orientamos que vocês proporcionem condições dignas de trabalho a seus colaboradores e colaboradoras, com carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, seguindo a legislação trabalhista do país, as convenções da OIT e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.

Orientamos vocês a:

- Respeitar a legislação trabalhista, em especial a jornada de trabalho, que não deve exceder o máximo permitido pela lei, e a remuneração justa e condizente aos empregados, de modo a lhes oferecer um padrão de vida adequado;
- Oferecer aos seus colaboradores e colaboradoras proteção de quaisquer perigos químicos, biológicos e físicos, bem como proibir a realização de tarefas que impliquem esforço físico excessivo no local de trabalho;
- Realizar controles adequados, possuir procedimentos de segurança no trabalho, realizar a manutenção preventiva e adotar medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho;
- Selecionar fornecedores(as) comerciais que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.



Respeito à diversidade

A Vibra é contra toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência, fundada em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.

Orientamos vocês a:

- Tratar todos os colaboradores e colaboradoras com respeito e dignidade, valorizando as diferenças entre gênero, origem, etnia, orientação sexual, crença e práticas religiosas de sua força de trabalho.
- Assegurar que seus colaboradores e colaboradoras não sofram qualquer tipo de assédio, estimulando um ambiente de trabalho inclusivo e favorável.
- Incluir, sempre que possível, pessoas com deficiência na composição da força de trabalho, com instalações e equipamentos adequados.
- Trabalhar com igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor.

Meio Ambiente

A Vibra valoriza em seus terceiros o respeito ao meio ambiente e a adoção de ações que busquem o desenvolvimento sustentável e a minimização dos impactos adversos de suas operações.

A Vibra orienta vocês a estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal, e com as normas e acordos internacionais aplicáveis à sua realidade.



7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

A Vibra reconhece a importância da proteção dos dados pessoais de todos os públicos de interesse com os quais ela se relaciona. Nossos clientes, fornecedores, fornecedoras, parceiros e parceiras devem estar comprometidos em realizar o tratamento adequado aos dados pessoais no desempenho das suas atribuições, devendo implementar controles, processos e políticas internas para garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais dos clientes, fornecedores(as), parceiros(as) e colaboradores(as) da Vibra, sempre orientados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), outras legislações aplicáveis e as orientações normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Vibra orienta a observância de todas as diretrizes da nossa Política de Privacidade, com especial destaque para:

- Somente coletar, utilizar, armazenar ou processar dados pessoais que sejam estritamente necessários para a execução das atividades previstas no contrato celebrado com a Vibra.
- Ser diligente no tratamento de quaisquer dados pessoais de terceiros, promovendo a segurança, integridade e o uso adequado dos dados que estejam sob sua responsabilidade.
- Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade para a qual a coleta foi realizada.
- Implementar controles para proteger a integralidade e segurança dos dados pessoais contra perda, destruição, acesso não autorizado, utilização indevida, alteração ou divulgação.
- Não compartilhar dados pessoais relacionados ao escopo do contrato celebrado com a Vibra, sem a nossa devida autorização ou consentimento.
- Utilizar somente armazenamentos em nuvem com servidores localizados em países com legislação compatível com a LGPD.



Para mais informações, consulte nossa Política de Privacidade, disponível em [Portal da Privacidade | Vibra \(vibraenergia.com.br\)](https://vibraenergia.com.br/portal-da-privacidade)

8. CANAL DE ÉTICA: REPORTE IRREGULARIDADES

Caso no decorrer de seu relacionamento com a Vibra você vivencie, testemunhe ou tome conhecimento de conduta que configure irregularidade, solicitamos que denuncie o fato ao nosso Canal de Ética. Nosso canal é operado por empresa externa e independente, que garante ao denunciante a absoluta confidencialidade e anonimato.

Todas as denúncias recebem um número de protocolo, por meio do qual o usuário pode, posteriormente, complementar o seu registro ou acompanhar, anonimamente, os seus desdobramentos.

A Vibra não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem denúncias.

Você conhece o nosso Canal de Ética?

Telefone: 0800 882 0402

Atendimento 24h por dia

Internet: <https://canaldeetica.com.br/vibraenergia/#home>





vibraenergia.com.br

ENDEREÇO

Rua Correia Vasques, 250,
Cidade Nova – CEP:20211-140,
Rio de Janeiro/RJ – Brasil